DIÁRIO OFICIAL
MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS

Conforme Lei Municipal nº 2.424, de 19 de dezembro de 2017

www.reginopolis.sp.gov.br | www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

SUMÁRIO

Poder Executivo 2
Atos Oficiais 2
Decretos 2

EXPEDIENTE

O Diário Oficial do Município de Reginópolis, veiculado exclusivamente na forma eletrônica, é uma publicação das entidades da Administração Direta e Indireta deste Município, sendo referidas entidades inteiramente responsáveis pelo conteúdo aqui publicado.

ACERVO

As edições do Diário Oficial Eletrônico de Reginópolis poderão ser consultadas através da internet, por meio do seguinte endereço eletrônico: www.reginopolis.sp.gov.br
Para pesquisa por qualquer termo e utilização de filtros, acesse www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis
As consultas e pesquisas são de acesso gratuito e independente de qualquer cadastro.

ENTIDADES

Prefeitura Municipal de Reginópolis
CNPJ 44.556.033/0001-98
Rua Abraão Ramos, 327
Telefone: (14) 3589-9200 | (14) 3589-9201
Site: www.reginopolis.sp.gov.br
Diário: www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

Câmara Municipal de Reginópolis
CNPJ 51.499.085/0001-35
Rua Major Álvaro Fernandes de Freitas, 379
Telefone: (14) 3589-1288
Site: www.camarareginopolis.sp.gov.br

Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificado Padrão ICPBrasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001

O Município de Reginópolis garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site www.reginopolis.sp.gov.br

Compilado e também disponível em www.imprensaoficialmunicipal.com.br/reginopolis

PODER EXECUTIVO

Atos Oficiais

Decretos

DECRETO N.º 025, DE 18 DE MARÇO DE 2022.

"DISPÕE SOBRE O USO DE MÁSCARAS NO MUNICÍPIO DE REGINÓPOLIS E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"

RONALDO DA SILVA CORREA, Prefeito Municipal de Reginópolis, Comarca de Pirajuí, Estado de São Paulo, usando das atribuições que lhe conferem a alínea "a", inciso I, do artigo 85, da Lei Orgânica do Município,

CONSIDERANDO o monitoramento da pandemia da COVID-19 e os recentes índices de contaminação e também de vacinação;

CONSIDERANDO as regras contidas do Estado de São Paulo;

CONSIDERANDO a necessidade de atualização das medidas restritivas aplicáveis ao município de Reginópolis, a fim de também possibilitar o retorno seguro e gradativo das atividades presenciais.

D E C R E T A:

Art. 1º Fica obrigatório o uso de máscaras para proteção das vias respiratórias (boca e nariz):

I. Em locais destinados à prestação de serviços de saúde;

II. Meios de transporte de passageiros público e privado e seus respetivos locais de acesso e embarque;

Parágrafo Único – O uso de máscara de proteção individual é facultativo em ambientes abertos e fechados.

Art. 2°. Não se aplica o presente decreto, àqueles que estiverem com tosse e espirrando, ou outros sintomas parecidos, com os de gripe e resfriados ou ainda, quando infectado, com o diagnóstico de COVID-19, em eventuais e necessários trânsitos.

Art. 3°. Este decreto **entra em vigor na presente data**, ficando revogadas as disposições em contrário, especialmente o Decreto n.° 17 de 09 de março do corrente ano.

Reginópolis, 18 de março de 2022.
Ronaldo da Silva Correa
Prefeito Municipal de Reginópolis
Registrado na Secretaria e Publicado na forma da Lei vigente.

.....